



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE

S.S. em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.930/17
(26 DE OUTUBRO DE 2017)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ 34.028.316/0027-42, a título de Concessão de Direito Real de Uso, imóvel de propriedade do Município, situada na Avenida Pauliceia nº 400, Portal das Laranjeiras, para a implantação de um posto de atendimento de serviços postais.

ARTIGO 2º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 10 (dez) anos, a ser eventualmente prorrogada por iguais períodos em caso de permanecer o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão será pactuada por meio de Contrato, em que deverão constar as cláusulas de concessão e resolução, bem como a descrição perimétrica da área.

ARTIGO 3º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 4º - O imóvel objeto desta lei fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

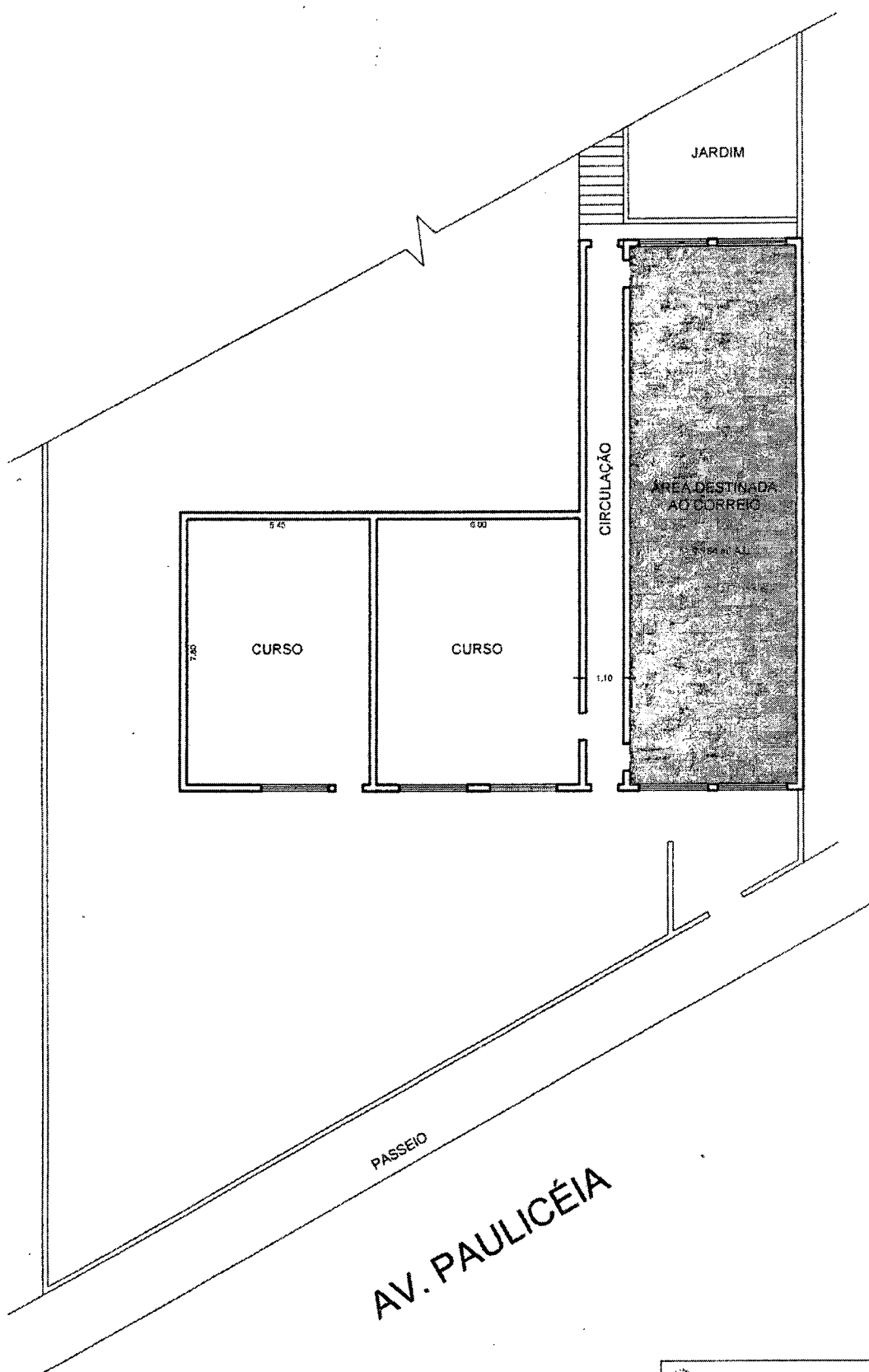
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente concessão correrão à conta de dotação orçamentária própria.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 26 de outubro de 2017.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 31.10.17
PRESIDENTE



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
	EEPG MARIO MENEGUINE
	AVENIDA PAULICÉIA - LARANJEIRAS